

Lei nº 559 de 19 de novembro de 1980

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Minas Novas, para o Exercício de 1981.

A Câmara Municipal de Minas Novas, Minas Gerais decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Minas Novas para o exercício de 1981 discriminados pelos anexos integrantes desta lei estima a receita em R\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita do Município de Minas Novas será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

01. RECEITAS CORRENTES R\$ 29.000.000,00

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	3.300.000,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	600.000,00
1.3 - RECEITA INDUSTRIAL	250.000,00
1.4 - TRANS. CORRENTES	24.300.000,00
1.5 - RECEITAS DIVERSAS	650.000,00

02. RECEITAS DE CAPITAL R\$ 5.800.000,00

2.2 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	1.000.000,00
2.3 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	1.000.000,00
2.5 - TRANS. DE CAPITAL	3.800.000,00

TOTAL DA RECEITA ..... R\$ 34.800.000,00

Art. 3º - A despesa do Município de Minas Novas será realizada na forma dos anexos integrantes desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

T. DESPESAS DO ORÇÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

03. Secretaria da Prefeitura	1.050.000,00
04. Serviços de Fazenda	2.610.000,00
05. Serviços de Contabilidade	840.000,00
06. Serviço de Assistência e Previdência e Encargos Gerais	1.950.000,00
07. Serviços de Obras e Viação	12.600.000,00
08. Serviço de Saúde	600.000,00
09. Serviço de Controle do Abastecimento	100.000,00
10. Serviços Urbanos de Utilidade Pública	1.650.000,00
11. Serviço de Educação e Cultura	3.850.000,00
12. Serviço de Eleticidade	1.050.000,00
13. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	6.600.000,00
TOTAL	34.800.000,00

## II. DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa	695.000,00
03. Administração e Planejamento	5.210.000,00
04. Agricultura	849.600,00
05. Comunicações	600.000,00
06. Policiamento Militar	800.000,00
08. Educação e Cultura	6.150.000,00
09. Energia e Recursos Minerais	1.050.000,00
10. Habitação e Urbanismo	6.250.000,00
13. Saúde e Saneamento	3.300.000,00
15. Assistência e Previdência	1.485.400,00
16. Transporte	6.600.000,00
99. Reserva de Contingência	1.810.000,00
TOTAL	34.800.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida nesta lei e seus anexos.

§ Único - No decorrer da execução Orçamentária e de acordo com as conveniências supervenientes, o elenco funcional pro-

mentares excedentes de limite constante no art. 5º inciso II, desta lei.

Art. 5º. Fica o Prefeito Municipal de Minas Novas autorizado a

I - Abrir mediante decreto, os créditos suplementares necessários até o limite de 40% (Quarenta por cento) da receita estimada, bem como os especiais autorizados, atendendo o disposto, no inciso III deste artigo.

II. Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita obedecendo o limite previsto na Constituição:

III. Utilizar mediante decreto, os recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 4330/64, para abertura de créditos Adicionais fazendo incorporar a previsão da Receita o "Superavit" financeiro em 2.2.0.0.00 - Operações de crédito "(1º inciso I) e/ou excesso de arrecadação pela rubrica e em que se verificar (1º inciso II), considerada, ainda, para este fim, a tendência do exercício (3º).

IV. Conceder, mediante decreto, subsídios sociais, auxílios e contribuições até o limite estabelecido em lei e nos anexos deste Orçamento, salvo suplementação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário entre as desta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 1981

Prefeitura Municipal de Minas Novas, aos 17/11/80  
 Gajj Severina dos Santos  
 Prefeito Municipal